



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## **LEI 1.291/2023.**

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, conforme cronograma de trabalho, parte integrante deste.

**Art. 2º** A parceria a ser celebrada entre o Município e a Casa de Recuperação, objetiva a prestação de serviços na área de assistência ao idoso que esteja em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O valor total desse repasse para exercício de 2024 será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cuja importância será repassada conforme plano de trabalho da entidade.

9.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 4º** Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Parágrafo único – A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

**Art. 5º** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento 2024, suplementados se necessário.

**Art. 6º** A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, encerrará conforme cronograma previsto no plano de trabalho.

**Art. 7º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 947/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

## LEI 1.290/2023.

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27 728 992/0001-24, nesta cidade.

**Art. 2º** A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de 80 crianças e adolescentes na idade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar e civismo inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

**Art. 3º** O objetivo da parceria é a colaboração do Município com referida entidade, a qual se compromete em ensinar orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar proporcionando aos seus integrantes acesso à complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unidade, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

**Art. 4º** O valor total desse repasse para o exercício de 2024 será de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos e acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

**Art. 5º** Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Parágrafo único – A associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

**Art. 6º** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento 2024, suplementados se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário, por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves  
Prefeita Municipal

## LEI 1.291/2023.

*"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, conforme cronograma de trabalho, parte integrante deste.

**Art. 2º** A parceria a ser celebrada entre o Município e a Casa de Recuperação, objetiva a prestação de serviços na área de assistência ao idoso que esteja em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O valor total desse repasse para exercício de 2024 será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cuja importância será repassada conforme plano de trabalho da entidade.

**Art. 4º** Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Parágrafo único – A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

**Art. 5º** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento 2024, suplementados se necessário.

**Art. 6º** A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, encerrará conforme cronograma previsto no plano de trabalho.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal